



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PROJETO DE LEI N°. 12/164

Referência: Carta de 1º/9/1964, da Congregação Cristã do Brasil - Rua Nova Ocidental nº.121 - Corumbá - Mt..

"Isenta de imposto INTER-VIVUS e de laudêmil a CONGREGAÇÃO CRISTÃ DO BRASIL, na -- transferência de um terreno".-

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte LEI:

Artigo 1º. - Na forma do Artigo 23, item XIII, da Lei Orgânica Municipal, fica o Poder Executivo autorizado a isentar de imposto de transmissão - "inter-vivus" - e de laudêmio, a CONGREGAÇÃO CRISTÃ DO BRASIL, no que diz respeito à transferência de terreno número cincuenta (50), da Rua de Coute nesta cidade, cujo terreno lhe coube por aquisição para construção de um Templo.

Artigo 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.-

Sala das Sessões, em 6-10-1964.-

Handwritten signature of João B. de Moraes.

1. Dado na Ordem do dia de 6/10/1964.
2. As Comissões Permanentes para emitirem um Parecer em conjunto,

Relator: João B. de Moraes

Sala das Sessões em 6/10/1964.-

Handwritten signature of the President.

Presidente.-

~~João B. de Moraes  
por uma minoria  
Sala das Sessões~~

~~1-175000580~~



1. Samur approved.

~~80 9/10/60 - 11~~

*[Large handwritten signature over the bottom right corner of the page]*

CORUMBÁ      CONGREGAÇÃO CRISTÃ DO BRASIL      MATO GROSSO  
RUA NOVA OCIDENTAL N°. 127

Ladario, 1º de Setembro de 1964.

Exmº Sr

Presidente da CAMARA MUNICIPAL DE LADARIO

N á s t a

Sr. Presidente

A CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL serve-se do presente para o que segue:

I - Solicitar a V.Excia. se digne apresentar projeto de lei que venha a isentar de todos e quaisquer impostos a Congregação aci-  
ma;

II - Que a mesma Congregação acaba de adquirir um lote -  
de terreno de nº 50 à rua do Couto, nessa, para edificação do seu Tem-  
plo de pregação e oração, e para que seja lavrada a competente escritu-  
ra, torna-se necessário os pagamentos dos impostos de inter-vivos e ou-  
tros, para os quais solicita aquelas isenções;

III - Que na cidade vizinha de Corumbá, bem como em todas  
as outras deste promissor Estado, tem requerido e conseguido as mesmas  
isenções;

IV - Que adianta aqui ser a Congregação uma propagadora  
da Fé em Cristo, consistindo sempre em magnificar a celeste vocação em  
cada um dos seus membros, retendo a liberdade dado por Cristo Jesus com  
a Sua morte e ressurreição;

V - Assim sendo, pelo exposto, e sendo o terreno para -  
uma futura construção de um Templo de Deus que além de aumentar o culto  
de uma Religião, servirá também para melhor embelezamento e patrimônio  
do município, tem como certo a vossa colaboração decidida no sentido de  
que o projeto que, naturalmente, será apresentado tenha o apoio dos de-  
mais membros dessa augusta Casa Legislativa, como a sanção do Exmº Snr.  
Prefeito.

Sem outros motivos, com os nossos antecipados agradeci-  
mentos e respeitos, firmamo-nos

ATENCIOSAMENTE

Joaquim Soares dos Santos.  
Presidente.

Darci Klins.  
Secretário.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PARECER EM CONJUNTO emitido pelas Comissões Permanentes da Casa, sobre o Projeto de Lei nº.12/64, que isenta do imposto inter-vivus e do laudêmio a Congregação Cristã do Brasil, na transferência de um terreno.-

a) - COMISSÃO DE JUSTIÇA, TRABALHO e AGRICULTURA:

O Artigo 23, ítem XIII, da Lei Orgânica Municipal confere poderes à Câmara, não só para decretar impostos como também para isentá-los, sendo por isso, constitucional a presente matéria, opinando a Comissão de Justiça por sua aprovação.-

b) - COMISSÃO DE FINANÇAS, OBRAS PÚBLICAS e VIACAO:

Embora a isenção de imposto, de um modo geral, represente um fator negativo para o Erário Público, opino pela aprovação do projeto, considerando que se trata de mais um prédio a ser erguido em nossa cidade.

c) - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO? SAÚDE? COMÉRCIO E INDÚSTRIA:

No que se refere a isenção de imposto, nada há o que ser opinado nesta Comissão.-

Sala das Sessões, em 9 de outubro de 1964.-

*Yoda Atx*  
JOÃO LISBOA DE MACEDO  
Membro das Três Comissões - Relator

*Silvério de Souza e Silveira*  
SILVERIO DE SOUZA E SILVEIRA  
Membro das Comissões

*José Jarbas Duarte*  
JOSE JARBAS DUARTE

WILSON FREITAS DE MATOS